



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 137/2015 – CPL

Carona nº 027/2015PMCC

Interessada: Secretária de Administração

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150760, obtida através de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Educação, objetivando a aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou o **processo licitatório n.º 137/2015 – CPL** sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150760, obtida através de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Educação, objetivando a aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/13, Decreto Municipal n.º 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

e Secretaria Municipal de Educação, Carta de Anuência da empresa contratada e seus documentos de habilitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro dos preços, bem como a solicitação de licitação, justificativa de fornecimento, termo de compromisso, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decretos de nomeação do Pregoeiro e equipe, Decreto nº 381/2015 – constitui a comissão permanente de licitação e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, conforme o seguinte, *in verbis*:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Secretaria Municipal de Administração, bem como a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, qual seja, a empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Autorização, Parecer do Controle Interno e Parecer jurídico.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços uma vez que esta fora publicada em 08 de Maio de 2015, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal n.º 686/2013.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, aos ditames do Decreto n.º 686/2013, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de Junho de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno